



GRUPO DE TRABALHO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – GT/CORONAVIRUS

NOTA TÉCNICA Nº 006/2020

Orienta a atuação dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia para a efetivação do direito à proteção à maternidade e garantia da saúde das mulheres grávidas e lactantes durante a pandemia do COVID-19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através dos Promotores de Justiça que integram o Grupo de Trabalho para ações de enfrentamento do novo coronavírus, agente etiológico causador da COVID19, instituído mediante Portaria 220/2020, com atribuição específica sobre o tema ora abordado; e do Projeto Cegonha, programa instituído com o objetivo de reduzir a morbimortalidade materna e infantil no Estado da Bahia; com supedâneo no plexo de atribuições descritas nos artigos 127 e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal e no artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no item 2 do artigo 25º, reconhece a maternidade como um direito humano que merece adequada proteção;

CONSIDERANDO que, além da tutela jurídica internacional, a Constituição Federal, no artigo 6º, reconhece o direito à proteção à maternidade



como direito social, e estabelece, em diversos artigos, políticas públicas voltadas para a proteção materno- infantil;

CONSIDERANDO que leis extravagantes, a exemplo da Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei no 9.263/1996 (assistência ao parto), da Lei no 11.634/2007 (vinculação da gestante à maternidade de referência), da Lei no 10.048/2000 (prioridade no atendimento de gestantes), bem como a Portaria do Ministério da Saúde no 569/2000, dentre outros textos legais, juntamente com a Constituição Federal, revelam a existência de um verdadeiro microsistema jurídico voltado para a efetivação do direito à proteção à maternidade;

CONSIDERANDO que a gestante, mesmo que não possua condição crônica preexistente como diabetes, doença cardiovascular ou hipertensão, é propensa a desenvolver, durante a gravidez e puerpério, hipertensão e pré-eclâmpsia, que são considerados fatores de risco para a infecção pelo novo coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO que, conforme Nota Técnica nº 47/2020 do Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública – COE, da SESAB, “*as gestantes requerem atenção especial em relação à prevenção, diagnóstico e manejo em consequência ao comprometimento da resposta imunológica induzida pela gestação*”;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica no 06/2020 do Ministério da Saúde, a qual se afirma que a infecção pelo novo coronavírus/COVID-19 durante a gestação está associada a complicações maternas e neonatais adversas, como o parto prematuro e o sofrimento fetal, e ainda a possibilidade de alterações placentárias e de restrição de crescimento intrauterino;

CONSIDERANDO que as complicações na gravidez resultantes da infecção pelo novo coronavírus/COVID-19, nomeadamente, o parto prematuro e o sofrimento fetal, impactam na retaguarda de leitos de tratamento intensivo



disponíveis, comprometendo a capacidade de resposta do sistema de saúde para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que, em que pese não existam, até o momento, evidências que demonstrem a transmissão vertical da infecção pelo novo coronavírus/COVID-19 da mãe para o bebê até o momento do parto (transmissão intrauterina), a literatura médica confirma a infecção da COVID-19 em bebês e crianças de tenra idade, sendo a lactante infectada o principal vetor de transmissão da COVID-19 para o bebê, o que também está em consonância com a Nota Técnica nº 007/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que no Brasil, bem como no Estado da Bahia, já se registram mortes de lactantes, principalmente no puerpério, por motivo de infecção pelo coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO a história recente de infecção através do vírus Zika, embora se saiba não se tratar de vírus que acomete as vias respiratórias, trouxe complicações graves e permanentes para a saúde da mãe e do bebê, bem como a ausência de evidências científicas acerca das consequências a longo prazo decorrentes da infecção pelo novo coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO que a recém-descoberta do novo coronavírus/COVID-19 não permitiu ainda estudos relacionados ao impacto da infecção na primeira metade da gestação, o que reforça a recomendação de medidas de prevenção à saúde da gestante, da lactante e do bebê;

CONSIDERANDO que de acordo com o princípio da precaução, reconhecido na Lei de Biossegurança Nacional e aplicável ao direito à saúde, no caso de ameaça de danos irreversíveis, a ausência de evidência científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para a proteção do direito à saúde da população;

CONSIDERANDO que documentos oficiais dos entes públicos têm incluído as gestantes e as lactantes, alguns com ressalva da gestação de alto



risco, no grupo de risco como estratégia para a prevenção e contenção da infecção pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico nº 08 do Ministério da Saúde, de 09 de abril de 2020, orienta o afastamento laboral do profissional de saúde incluído no grupo de risco e, no caso de impossibilidade, estes profissionais deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte ou assistência em áreas onde não tenham contato com pacientes suspeitos ou confirmados de síndrome gripal;

CONSIDERANDO que já foi identificado que o agente causador da COVID-19 é transmitido através de contato pessoal próximo, com superfícies contaminadas e por gotículas respiratórias suspensas no ar, além de outras secreções corpóreas;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/43, em seu art. 394-A, determina que a empregada será afastada de suas atividades laborais, sem prejuízo de sua remuneração, quando estas forem consideradas insalubres, em qualquer grau, durante a gestação e a lactação;

CONSIDERANDO que, consta da Portaria nº 3.214/78, alínea “a”, do anexo XIV da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, ao indicar o rol de atividades insalubres que envolvem agentes biológicos, traz o contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados, como de grau máximo de insalubridade;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, de que o contato permanente com pacientes em isolamento é fato gerador de insalubridade em grau máximo, bem como da ADIN nº 5.938/2019 do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu o direito das gestantes e lactantes contra a exposição a atividade insalubre;



CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas adequadas para prevenir e controlar a propagação da infecção pelo novo coronavírus/COVID-19, sobretudo em relação às gestantes e lactantes;

ORIENTA

a atuação dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, observada a independência funcional, para a adoção das medidas preconizadas na presente NOTA TÉCNICA, da seguinte forma:

- I. observem, dentro de suas respectivas áreas de atuação e nos autos do correspondente procedimento instaurado, a necessidade de oficiar aos gestores públicos solicitando informações a respeito:
 - a. das medidas de prevenção adotadas para assegurar a proteção das gestantes e lactantes do quadro de pessoal do ente público, avaliando a possibilidade da adoção do regime de trabalho remoto ou teletrabalho;
 - b. no caso do ente público justificar a impossibilidade real da adoção do regime de trabalho remoto ou teletrabalho pela gestante e lactante, que sejam solicitadas informações complementares sobre as medidas efetivas adotadas pelo gestor para que se garanta a não exposição destas ao perigo de contágio com o novo coronavírus/COVID-19, no ambiente de trabalho, avaliando a possibilidade de que venham a exercer as suas atividades em local reservado, asseguradas todas as medidas rigorosas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias, considerando a fase epidêmica atual;



- c. avalie a possibilidade de adoção de medidas extrajudiciais e judiciais, visando garantir as orientações constantes desta NT, em sendo necessário;
- d. ademais, sugere-se que o membro do MPBA reporte-se ao Grupo de Trabalho para ações de enfrentamento do novo coronavírus para eventual consulta sobre outros questionamentos relativos ao caso concreto.

Salvador, 09 de abril de 2020.

PATRICIA KATHY AZEVEDO
MEDRADO ALVES
MENDES:64886530591
30591

Assinado de forma digital por PATRICIA KATHY AZEVEDO MEDRADO ALVES MENDES:64886530591
Dados: 2020.04.09 20:44:16 -03'00'

Patrícia Medrado

Promotora de Justiça

Coordenadora do CESAU

Rogério Luis Gomes de Queiroz

Promotor de Justiça

ANDREA SCAFF DE PAULA
MOTA:80154980587

Assinado de forma digital por ANDREA SCAFF DE PAULA MOTA:80154980587
Dados: 2020.04.09 20:25:12 -03'00'

Andréa Scaff de Paula Mota

Promotora de Justiça

Gerente do Projeto Cegonha

JULIANA ROCHA SAMPAIO:79535615572
615572

Assinado de forma digital por JULIANA ROCHA SAMPAIO:79535615572
Dados: 2020.04.09 20:22:01 -03'00'

Juliana Rocha Sampaio

Promotora de Justiça

Gerente do Projeto Cegonha

CARLOS MARTHEO CRUSOE GUANAES GOMES:53483189572

Assinado de forma digital por CARLOS MARTHEO CRUSOE GUANAES GOMES:53483189572
Dados: 2020.04.09 21:05:38 -03'00'

Carlos Martheo C. Guanaes Gomes

Promotor de Justiça



BIBLIOGRAFIA

DAVID A. SCHWARTZ, An Analysis of 38 Pregnant Women with COVID-19, Their Newborn Infants, and Maternal-Fetal Transmission of SARS-CoV-2: Maternal Coronavirus Infections and Pregnancy Outcomes, Archives of Pathology & Laboratory Medicine, 2020.

H. YANG, C. WANG, AND L. C. POON, Novel coronavirus infection and pregnancy, Ultrasound in Obstetrics & Gynecology, 2020.

SONJA A. RASMUSSEN, JOHN C. SMULIAN, JOHN A. LEDNICKY, TONY S. WEN, AND DENISE J. JAMIESON, Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) and Pregnancy: What obstetricians need to know, American journal of obstetrics and gynecology, 2020.